



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 141

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 07 de novembro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Aditivo de Prazo
Pregão Eletrônico Nº 53/2024

Venho através deste solicitar aditivo de prazo em 240 dias para a referido Pregão, devido a necessidade de continuidade dos serviços prestados a este Município.

Sendo isto para o momento, agradeço o atendimento

JORGE MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Obras



N.C. Martins & Cia Ltda

CNPJ: 84.817.998/0001-01

Santa Maria do Oeste, 05 de novembro de 2025.

À

Município de Santa Maria Do Oeste – Paraná

Secretaria Municipal de Urbanismo

Assunto: Carta de Intenção para Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 53/2024

Prezados Senhores,

Considerando o **Contrato nº 53/2024**, firmado entre o **Município de Santa Maria**, por meio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, e a empresa **N.C. Martins & Cia Ltda**, cujo objeto consiste no **fornecimento de 100m³ de concreto C20, 34m³ de concreto C30 e prestação de serviço de bombeamento referente ao total de 134m³**, vimos por meio deste manifestar **intenção de formalizar termo aditivo de prazo** ao referido contrato.

A necessidade da prorrogação decorre do fato de que **a empresa ainda possui material a ser entregue**, sendo fundamental a continuidade do fornecimento para garantir o pleno atendimento das demandas da Secretaria.

Dessa forma, propomos a **prorrogação do prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do término previsto no contrato original, nos termos do artigo 57 da **Lei nº 8.666/1993**, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos devidamente justificados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**ELISANDRA
MARTINS
PORTES:0202770
9908**

Assinado de forma digital
por ELISANDRA MARTINS
PORTES:02027709908
Dados: 2025.11.06
08:49:34 -03'00'

ELISANDRA MARTINS PORTES

N.C MARTINS & CIA LTDA.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 133/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, Sr. Jorge Martins dos Santos, em data de 07 de Novembro de 2025, fls. 141, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **087/2024**, Pregão Eletrônico nº **053/2024** e Contrato Administrativo nº **133/2024**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE 100 M3, DE CONCRETO USINADO C20, 34 M3 DE CONCRETO USINADO C30, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO PARA 134 M3.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 07 de Novembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 11 de Novembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

(Handwritten signature)



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”

Art. 124.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: letra “d”- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

2



De acordo com a cláusula 9ª (nona) do Contrato Administrativo nº **133/2024**, fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de vigência, com início em 12 de novembro de 2025 e término em 11 de julho de 2026. PERMANECENDO OS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INALTERADAS.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 124, II, d, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 133/2024**, com a Empresa **N. C. MARTINS E CIA. LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de Novembro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 133/2024, com base no Art. 124, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **N.C. MARTINS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.817.998/0001-01, com sede na Rodovia BR 466, s/n, km 82, Parque Industrial, Pitanga Pr, neste ato representado pela Sra. **ELISANDRA MARTINS PORTES**, portador do RG nº 5.826.585-3 e inscrito no CPF nº 020.277.099-08 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 133/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em **12 de novembro de 2025** e término em 11 de julho 2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 12 de novembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 11 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

ELISANDRA MARTINS
PORTES:02027709908

Assinado de forma digital por
ELISANDRA MARTINS
PORTES:02027709908
Dados: 2025.11.14 17:24:20 -03'00'

N.C. MARTINS E CIA LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **N.C. MARTINS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 84.817.998/0001-01, com sede na Rodovia BR 466, s/n, km 82, Parque Industrial, Pitanga Pr, neste ato representado pela Sra. **ELISANDRA MARTINS PORTES**, portador do RG n.º 5.826.585-3 e inscrito no CPF n.º 020.277.099-08 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, Resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N.º 133/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em **12 de novembro de 2025** e término em 11 de julho 2026, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 12 de novembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 11 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	N.C. MARTINS E CIA LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:D3E6EE4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2025. Edição 3406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>